



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.232/89

ART. 1º - Altera os coeficientes constantes do Parágrafo único do Artigo 7º da Lei Municipal 870/78 e dá outras providências.

MELCHIOR CERQUEIRA, Prefeito Municipal de Amambai - Estado de Mato Grosso do Sul, Faz saber que a Câmara Municipal em Sessão do dia 30.08.89, nº 070, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Os coeficientes de aproveitamento das diversas zonas que compõem o território do Município permanecem a seguir designadas:

λ_1 = Coeficiente de aproveitamento	2 x área do Cerrado
λ_2 = Coeficiente de aproveitamento	1,5 x área do Cerrado
λ_3 = Coeficiente de aproveitamento	1 x área do cerrado.

Art. 2º - Esta estabelece que em qualquer circunstância a altura máxima de uma edificação no perímetro urbano será de 30 (trinta) metros.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

/



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Int. n.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 1989

Anílson Rodrigues de Souza,
Prefeito Municipal

Publicada em 04.09.89

Jackes Ferreira da Silva
Assessor Jurídico